



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Exmº Senhor
Deputado Alberto Martins
Presidente da Comissão Parlamentar de
Negócios Estrangeiros e
Comunidades Portuguesas

Of. nº 94/4ª-CAE – Refª
N.U. 409594

13.10.2011

Assunto: Envio de pareceres sobre as Propostas de Resolução n.º 3/XII/1.ª (GOV) – *Aprova o "Protocolo de Alteração do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em 25 e 30 de Abril de 2007" assinado no Luxemburgo, a 24 de Junho de 2010 e 5/XII/1.ª (GOV) – Aprova o Acordo de Transporte Aéreo entre o Canadá e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em Bruxelas, a 17 de Dezembro de 2009.*

Venho por este meio remeter os pareceres sobre as Propostas de Resolução referidas em epígrafe, que foram apreciados e aprovados em reunião desta Comissão de 12 de Outubro, tendo-se registado os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD, PS e CDS-PP, o voto contra do Grupo Parlamentar do BE e a ausência do PCP.

Com os meus melhores cumprimentos,

também pessoais,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Paulo Mota Pinto)



Comissão de Assuntos Europeus

Parecer

Proposta de Resolução n.º 3/XII/1ª
(Gov)

Autora: Deputada
Cláudia Monteiro de
Aguiar (PSD)



Comissão de Assuntos Europeus

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1 - Nota prévia

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º1 do artigo 198.º do Regimento com as necessárias adaptações, o Governo, apresentou a Proposta de Resolução n.º 3/XII, que aprova o «Protocolo de Alteração do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em 25 e 30 de Abril de 2007» assinado no Luxemburgo, a 24 de Junho de 2010,

Por determinação da Senhora Presidente da Assembleia da República, a Proposta de Resolução, acima referida, baixou às Comissões de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas e de Assuntos Europeus para a elaboração do presente Parecer, sendo a 2.ª Comissão a competente.

2 - Análise da Iniciativa

A - O presente Protocolo vem permitir:

- a) - a abertura do acesso aos mercados e maximizar as vantagens para os consumidores, companhias aéreas, trabalhadores e comunidades de ambos os lados do Atlântico;
- b) - a realização de uma verdadeira “Área Comum de Aviação” de que o presente Protocolo se constitui como elemento chave na execução da vertente externa de transportes;
- c) - a utilização eficiente dos recursos disponíveis com vista a reforçar e a promover a segurança e a facilitar a resposta rápida e, se possível, coordenada a novas ameaças;

Comissão de Assuntos Europeus

d) – que se evitem distorções de concorrência, a promoção de medidas para fazer face à emissão de gases com efeito estufa, bem como a abordagem equilibrada do ruído das aeronaves;

e) - a promoção dos direitos dos trabalhadores das companhias aéreas, a bordo e em terra, com vista à sua organização, bem como a negociação e a aplicação de convenções colectivas;

f) - a compreensão mútua das leis, procedimentos e práticas dos regimes de concorrência respectivos e do impacto que a evolução do sector teve, ou poderá ter, na concorrência do sector;

g) - O compromisso assumido pelas Partes do diálogo e da cooperação e do princípio da transparência, incluindo a protecção de informações comerciais confidenciais.

B - O enquadramento legal da proposta de Resolução, aqui em análise, decorre do artigo 216º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A Deputada Relatora considera que este “Protocolo de Alteração do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros” é um importante passo, pois foi elaborado no sentido de aprofundar matérias como o acesso ao mercado, o investimento e as questões ambientais, considerando, por isso, que a Proposta de Resolução em apreço deve merecer a concordância e a aprovação em Plenário.

PARTE III - CONCLUSÕES

1 - Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º1 do artigo 198.º do Regimento com as necessárias adaptações, o Governo, apresentou a Proposta de Resolução n.º 3/XII, que aprova o

Comissão de Assuntos Europeus

«Protocolo de Alteração do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em 25 e 30 de Abril de 2007» assinado no Luxemburgo, a 24 de Junho de 2010.

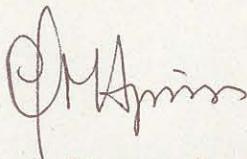
2 – O presente Protocolo vem permitir abrir o acesso aos mercados e maximizar as vantagens para os consumidores, companhias aéreas, trabalhadores e comunidades de ambos os lados do Atlântico, tirando partido do quadro estabelecido pelo Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado a 25 e 30 de Abril de 2007.

3 – O Protocolo de Alteração do Acordo, aqui em causa, visa assim, aprofundar matérias como o acesso ao mercado, o investimento e as questões ambientais.

4 – Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Europeus considera que o presente Parecer à Proposta de Resolução supracitada deve ser remetido à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, competente em razão da matéria.

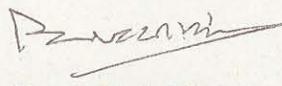
Palácio de S. Bento, 12 de Outubro de 2011

A Deputada Autora do Parecer



(Cláudia Monteiro Aguiar)

O Presidente da Comissão



(Paulo Mota Pinto)



Comissão de Assuntos Europeus

Parecer

Proposta de Resolução n.º 5/XII/1ª
(Gov)

Autora: Deputada
Cláudia Monteiro de
Aguiar (PSD)



Comissão de Assuntos Europeus

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

A - Nota prévia

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do n.º 1 do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República, o Governo apresentou a Proposta de Resolução n.º 5/XII, que “Aprova o Acordo de Transporte Aéreo entre o Canadá e a Comunidade Europeia e os seus Estados Membros, incluindo os Anexos 1 a 3 e respectivas Declarações, assinado em Bruxelas, a 17 Dezembro de 2009.”

O conteúdo da Proposta de Resolução nº 5/XII está de acordo com o previsto na alínea i) do artigo 161.º da Constituição da República Portuguesa e preenche os requisitos formais aplicáveis.

Por determinação da Senhora Presidente da Assembleia da República, a Proposta de Resolução acima referida baixou às Comissões de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas e de Assuntos Europeus para a elaboração do presente Parecer, sendo a 2.ª Comissão a competente.

B – Análise da Iniciativa

A - O presente Acordo tem em vista:

- a) a promoção de um sistema de transporte aéreo internacional com base na concorrência leal entre transportadoras aéreas num mercado com a mínima intervenção e regulamentação por parte dos governos;
- b) a necessidade de se proceder a uma abertura gradual dos mercados com vista à liberalização dos transportes aéreos e os Estados-membros da União Europeia;
- c) a realização de um mercado integrado de aviação transatlântica vantajosa para os consumidores;

- d) a importância da defesa do consumidor, incluída e reconhecida pela Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, assinada em Montreal em 28 de Maio de 1999;
- e) a garantia de um mais elevado nível de segurança intrínseca e extrínseca no transporte aéreo internacional;
- f) a preocupação com actos ou ameaças contra a segurança das aeronaves, que põem em causa a segurança de pessoas e bens e afectam negativamente as operações de transporte aéreo e enfraquecem a confiança do público na segurança da aviação civil.

B – Base Jurídica Comunitária

O enquadramento legal da proposta de Resolução, aqui em análise, decorre do artigo 216º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A Deputada autora do parecer considera que este Acordo de Transporte Aéreo entre o Canadá e a Comunidade Europeia e os seus Estados Membros assinado em Bruxelas, a 17 Dezembro de 2009, revela-se importante para a reciprocidade de direitos, a sã concorrência, a preservação do ambiente, o reforço do sistema de transportes aéreos transatlânticos e o estabelecimento de um quadro que encoraje outros países a abrir os respectivos mercados de serviços aéreos, considerando, por isso, que a Proposta de Resolução em apreço deve merecer a concordância e a aprovação em Plenário.

PARTE III - CONCLUSÕES

1 - Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º1 do artigo 198.º do Regimento com as necessárias adaptações, o Governo, apresentou a Proposta de Resolução n.º 5/XII, que aprova o «Acordo de Transporte Aéreo entre o Canadá e a Comunidade Europeia e os seus Estados Membros, incluindo os Anexos 1 a 3 e respectivas Declarações, assinado em Bruxelas, a 17 Dezembro de 2009.»

2 – O presente Acordo visa proporcionar a todas as transportadoras aéreas na União Europeia condições de acesso equitativas ao mercado canadiano, não reduzindo contudo o nível de acesso já alcançado com acordos bilaterais actualmente em vigor.

3 – Por outro lado, promove um sistema de aviação baseado na concorrência com um mínimo de intervenção e de regulamentação governamentais.

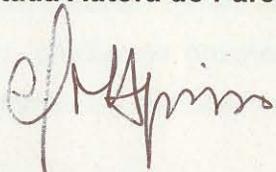
4 -O Acordo de Transporte Aéreo entre o Canadá e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros contribui, igualmente, para a abertura gradual dos mercados através da eliminação de restrições da capacidade de oferta das transportadoras aéreas, e estabelece uma cooperação nas áreas da segurança, das questões sociais, da defesa do consumidor, ambiente, gestão de tráfego, auxílios estatais e concorrência, introduzindo um melhor enquadramento no que respeita às transportadoras aéreas em matéria de direitos aduaneiros e taxas, acesso a sistema informatizado de reservas, supressão de restrições de capacidade e requisitos de registo, liberdade da assistência em escala e plena liberdade tarifária.

Comissão de Assuntos Europeus

5 - Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Europeus considera que o presente Parecer à Proposta de Resolução supracitada deve ser remetido à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, competente em razão da matéria.

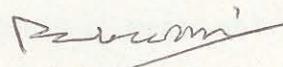
Palácio de S. Bento, 12 de Outubro de 2011

A Deputada Autora do Parecer



(Cláudia Monteiro Aguiar)

O Presidente da Comissão



(Paulo Mota Pinto)